

**L E I N° 1.720, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 1.441, de 29 de dezembro de 2003 que estabeleceu um abono para os ocupantes do cargo de Plantonista do quadro permanente do Grupo Funcional Defesa Civil.

**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação de Atividade Técnica – GAT, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional que na data da publicação desta Lei, recebam o abono de que trata a Lei ora revogada.

**Parágrafo único.** A Gratificação ora criada será paga da seguinte forma:

I - corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos a partir da data de entrada em vigor da presente Lei; 10% (dez por cento) a partir do mês de maio de 2007 e 10% (dez por cento) a partir de maio de 2008, totalizando um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base dos atuais ocupantes do cargo de Agente Operacional;

II – os futuros ocupantes do cargo de Agente Operacional, mediante concurso público, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) após o primeiro ano de sua entrada em exercício no cargo; 10% (dez por cento) ao completar o segundo ano e 10% (dez por cento) ao completar o terceiro ano, totalizando o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base.

**Art. 3º.** A Gratificação ora estabelecida integrar-se-á ao salário base do servidor, a partir de seu efetivo recebimento, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins do que dispõe o *caput* do presente artigo, a gratificação comporá o somatório de rendimentos para fins de contribuição para a previdência do servidor.

**Art. 4º.** A atividade técnica de que trata a presente Lei será objeto de regulamentação através de decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2006.

**JORGE GONÇALVES BERNARDO**  
**Prefeito em Exercício**